



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>1255/2020</u>
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Requer ao Governador do Estado, com cópia ao Secretário de Desenvolvimento Ambiental e ao Presidente do Comitê Estadual de Prevenção e Combate às Queimadas, informações e providências acerca da necessidade de implantação de um Grupamento de combate a incêndio na Região da RO 429, no trecho que compreende Costa Marques, São Miguel e São Domingos. O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, requer informações e providências acerca da necessidade de implantação de um grupamento de Combate a incêndio na Região da RO 429. Insta frisar, que a referida região da RO 429, a qual vem constantemente sendo alvo de diversos incêndios, compreende os Municípios de Costa Marques, São Miguel, São Domingos, dentre outros, e que no perímetro não há qualquer Grupamento dos Bombeiros, assim sendo, o local mais próximo a ser acionado é o Município de Cacoal ou Ji-Paraná, que deixam suas localidades desamparadas quando necessitam prestarem apoio a região em epígrafe. Dessa maneira, torna-se necessário adoção de medidas efetivas para evitar os danos causados pelas queimadas e incêndios florestais, para garantir a conservação do meio ambiente, tal como o combate e a prevenção impedindo problemas em grande escala.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Ademais destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão competente, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 22 de setembro de 2020. Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, A presente proposição, com base nos artigos 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual combinados com os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo a solicitação de informações e providências, acerca da necessidade de implantação de um grupamento de Combate a incêndio na Região da RO 429. Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público. Nesse contexto, é dever do Estado, conforme preceitua a Constituição Federal, vejamos: Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) <i>VI- proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;</i> <i>VII- preservar as florestas, a fauna e a flora;</i> (...)			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Evidencia-se ainda ao disposto pelo Decreto Nº 11.054 de 28 de maio de 2004, que cria Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios florestais: <i>Art. 1º - Fica constituído o Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais tem por objetivo prevenir, localizar e combater ocorrências de incêndios florestais, como também estruturar e implantar núcleos estratégicos para atender emergências em combate a incêndios florestais de grande proporção.</i> Insta acentuar, que as condutas têm o objetivo de solicitar as devidas providências no combate às queimadas e incêndios florestais ocorridos na Região d a RO 429, tendo em vista os Municípios inseridos no local, encontram-se a mercê do deslocamento do Grupamento de outras regiões para solucionarem o risco eminente de impactos à biodiversidade local. É importante ressaltar que no período de estiagem, o mais crítico em relação ao calor e a baixa umidade do ar, há um aumento em relação as queimadas. Os órgãos responsáveis devem intensificar o controle da prevenção e o combate aos incêndios e queimadas florestais. As ações para contenção dos incêndios são de extrema importância. O Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios florestais criado pelo Decreto Nº 11.054 de 28 de maio de 2004 tem por objetivo prevenir, localizar e combater ocorrências de incêndios florestais, como também			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____/____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

estruturar e implantar núcleos estratégicos para atender emergências em combate a incêndios florestais de grande proporção.

Outrossim, salienta-se que as queimadas e incêndios florestais não prejudicam somente a fauna e flora local, mas também à saúde da população, diminuindo a qualidade do ar, provocando doenças respiratórias. Devido a pandemia de COVID-19, em que o vírus ataca principalmente o sistema respiratório, as queimadas podem ser ainda mais prejudiciais às vítimas.

Em síntese, com um Grupamento instalado entre os Municípios compreendidos da Região da 421, facilitaria as ações feitas pelos órgãos responsáveis, de forma preventiva e com agilidade contra os incêndios e as queimadas, levando a conservação das matas e assegurando a preservação de toda a biodiversidade.

Desta forma, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

Art. 31. [...]

§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
Dessa forma, esclarece-se a razão pela qual está casa apresenta a presente proposição, visando a efetivação de medidas para que sejam combatidos os focos de incêndios e queimadas na região em questão. Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.			